EDITAL DE BOLSA DE EXTENSÃO 2017 - II

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal Fluminense, em consonância com a Resolução/CUV/150/2003 e a Resolução/CEP/14/2005, considerando as sugestões de normas propostas pela Comissão de Bolsa de Extensão/2015, pela Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Áreas Temáticas de Extensão (CDAT/EX) e pela Câmara Técnica de Extensão, divulga o presente Edital para o exercício de 2017, para projetos já existentes.

DAS CONDIÇÕES PARA AVALIAÇÃO

- 1.1 A renovação de solicitação de Bolsa(s) de Extensão para o ano de 2017 deverá estar expressa nas respectivas Ações, que serão elaboradas, conforme o modelo **SIGPROJ** da PROEX (IS/PROEX-02/2016)
- 1.2 Um mesmo coordenador poderá encaminhar no máximo 3 (três) Ações já existentes para concorrer ao Processo de Seleção de Bolsa. Caso seja ultrapassado esse limite, serão consideradas as três primeiras Ações protocolizadas.
- 1.3 Somente serão avaliadas as Ações aprovadas pela Câmara Interna de Extensão, que tenham sido enviadas à PROEX, respeitando o cronograma anexo ao presente Edital.
- 1.4 As Ações classificadas receberão, conforme sua pontuação, Bolsa(s) de acordo com o disposto no item 3 deste Edital.
- 1.5 No que tange à concessão de Bolsas, (**jornada de 12 horas semanais durante 09 meses**), será realizada avaliação anual pela Câmara de Extensão, doravante denominada **CÂMARA**, nos termos do item 4 do presente edital.
- 1.6 As Ações somente serão avaliadas se os respectivos relatórios de atividades, conforme roteiro contido na IS/PROEX- 02/2016, referentes ao ano de 2016 (ou de 2015, se a ação tiver sido interrompida no ano de 2016), tiverem sido apresentados, justificando a continuidade do projeto, dentro dos prazos previstos neste Edital. Os Coordenadores das Ações registradas no ano de 2016 e não executadas, deverão enviar as justificativas à PROEX, por meio de memorando.

- 1.7 O Coordenador da Ação deverá anexar o Relatório de cada um dos bolsistas, conforme IS/PROEX 02 /2016, que participaram das atividades no ano de 2016, cientes de que a **não** anexação da referida documentação implicará na não avaliação.
- 1.8 A CDATEX deverá enviar à "CÂMARA" a Ação de extensão 2017 cadastrada no modelo SigProj, conforme Edital de Bolsa de Extensão II 2017.
- 1.9 Somente serão julgadas pela "CÂMARA", as ações que não estiverem consideradas em exigência pela Comissão Interna de Extensão.
- 1.10 Serão consideradas em exigência, as ações extensionistas que não tiveram aprovação em plenária departamental, não apresentaram comprovantes de parceria interinstitucional e/ou do termo de Serviço Voluntário ou não apresentaram o relatório final da ação cadastrada em 2016.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

- 2.1 A concessão de bolsa de extensão respeitará o quantitativo disponibilizado, em função do recurso orçamentário-financeiro da PROEX destinado ao Programa de Bolsa de Extensão/2017.
- 2.2 Neste Edital, somente serão aceitas ações já cadastradas no ano de 2016 e anos anteriores.
- 2.3 As Bolsas de Extensão serão distribuídas mediante as pontuações obtidas pelas Ações, analisadas e avaliadas pela "**Câmara**", com base nos indicadores propostos no item 6.

3. DO NÚMERO DE BOLSAS DE EXTENSÃO POR AÇÃO EXTENSIONISTA

3.1 O número de Bolsas será definido de acordo com a pontuação obtida na avaliação, observando-se os critérios abaixo:

- Igual ou acima de 35 pontos: 1 bolsa
- Igual ou acima de 45 pontos: até 2 bolsas.

Parágrafo único. O número de bolsas está sujeito à disponibilidade orçamentária para o ano de 2017.

4. DA DESIGNAÇÃO DA "CÂMARA" E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1. A Câmara Técnica de Extensão será constituída por professores desta Universidade, consultores "ad hoc" e por técnicos administrativos de nível superior, indicados pelo Pró-Reitor de Extensão.
- 4. 2. Caberá à "CÂMARA" avaliar e pontuar as Ações que solicitaram Bolsa(s) de Extensão.
- 4.3. A "CÂMARA" terá caráter avaliativo e propositivo.

5. DA FORMA DE AVALIAÇÃO PELA CÂMARA TÉCNICA

- 5.1. A avaliação terá como base os indicadores explicitados no item 6 deste Edital.
- 5.2. Para a avaliação, a Câmara Técnica criará grupos de trabalho, sendo cada grupo composto por dois membros, havendo interveniência de um terceiro membro, em caso de divergência no somatório da pontuação de cada avaliador.
- 5.3. A pontuação final do projeto extensionista será igual à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.
- 5.4. Os avaliadores não poderão pontuar projeto originado do seu Departamento/Unidade/Setor. Nenhum projeto poderá ser avaliado exclusivamente por representantes de um mesmo Setor.
- 5.5 Ao membro da Câmara Técnica que possuir projetos de extensão sendo avaliados será vedado o acesso aos mesmos e, no caso de questionamentos, deverá fazê-los mediante apresentação de recurso.

5.6 Os integrantes da Câmara Técnica deverão manter sigilo sobre as suas atividades e as identidades dos avaliadores de cada Ação Extensionista.

6. DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA

Para avaliação serão utilizados os indicadores abaixo:

Indicadores	pontuação
1) Interação Dialógica	0 a 5 Pontos
2) Interdisciplinaridade e Interprofissionaridade	0 a 5 pontos
3) Indissociabilidade Ensino Pesquisa e Extensão.	0 a 10 Pontos
4) Impacto na Formação do Estudante	0 a 10 pontos
5) Impacto na Transformação Social	0 a 10 Pontos
6) Creditação da Exensão nos Currículos da Graduação	15 Pontos

Parágrafo Único: Considerando que o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014/2024, reafirma a necessidade de: "assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de Extensão Universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social", o projeto receberá 15 (quinze) pontos se estiver sendo creditado curricularmente nos cursos da UFF.

7. DO DESEMPATE NA PONTUAÇÃO

No caso de haver empate, serão aplicados como critério de desempate na distribuição, os indicadores 3, 4, 5 e 6 considerados nesta ordem. Permanecendo o empate se fará sorteio.

8. DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E RECURSOS

- 8.1 O resultado da avaliação será dado pela Câmara Técnica de Extensão e divulgado conforme normas estabelecidas pelo **Edital.**
- 8.2 A revisão da pontuação somente será efetuada mediante a apresentação de Recurso.
- 8.3 O recurso só poderá ser solicitado através de formulário específico (disponibilizado, identificado e numerado pela **Câmara**), protocolado na PROEX. No caso das Unidades da UFF situadas nos municípios do interior, poderão ser aceitos recursos por meio de email, após ser confirmado pela PROEX o recebimento.
- 8.4 O Coordenador do projeto poderá entrar com o Recurso no Protocolo da PROEX, de 12 a 17 de abril de 2017, através de formulário disponível na CDAT- EX (anexo II).
- 8.5 Em caso de Recurso, o Projeto será submetido a 2 (dois) novos avaliadores, sendo que esta avaliação será referente apenas aos indicadores citados no Recurso.
- 8.6 Para atribuição da nova pontuação final, após a análise dos Recursos, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) Será calculada a média aritmética entre a pontuação final dada por cada um dos dois ou três avaliadores iniciais, excluindo o(s) indicador(es) questionado(s) pelo Recurso.
 - Será feita a média aritmética da pontuação dada por todos os avaliadores iniciais e pelos novos avaliadores, considerando cada indicador questionado.
 - c) O somatório da(s) nova(s) média(s) aritmética(s) obtida em "b" será crescido ao valor encontrado no item "a".
- 8.7 Caberá ao Pró-Reitor de Extensão a homologação dos resultados dos Recursos.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA SEMANA DE EXTENSÃO DA UFF

Toda Ação contemplada com Bolsa de Extensão deverá, **obrigatoriamente**, inscrever e apresentar trabalho na Semana de Extensão da UFF, para avaliação do desempenho do bolsista.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O programa ou projeto contemplado com Bolsas de Extensão deverá ser

desenvolvido por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFF, sejam docentes,

servidores técnico administrativos em Educação ou estudantes regularmente

matriculados nos curso de graduação ou pós-graduação da UFF.

10.2 Compete à Proex, através da CDAT/EX, o monitoramento e avaliação do programa

ou projeto contemplado com bolsas de Extensão.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, após consultar a

Câmara Técnica de Extensão.

10.4 A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.

10.5 A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou

em parte, seja por decisão unilateral da Câmara de Extensão, seja por motivo de

interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou

reclamação de qualquer natureza.

Niterói, em 13 de janeiro de 2017.

Cresus Vinicius Depes de Gouvea, Pró-Reitor de Extensão.

6

ANEXO I

$\ \, \textbf{Universidade Federal Fluminense}$

À Comissão de Bolsa de Extensão/2017

AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA DE RECURSO

Eu,						Coord	enador(a)
da	Ação	de	Extensão				
							, por
est	ar imped	ido(a)	de comparecer	pessoalmente a	ı essa Pró-Rei	toria, autorizo	o Sr.(a)
					, que faz pa	rte do quadro d	e
recui	sos huma	anos da	ı citada Ativida	de, entrar com	Recurso refer	ente à Avaliaçã	ĭo da
Com	issão de l	Bolsas/	2017, após vist	as obtida pelo	mesmo.		
				Niterói, _	de		de 2017.
			Coordena	ndor da Ação (de Extensão		

ANEXO II

RECURSO

T	т •	• •	-	T 1	1 131	•	
ı	niv	ersid	ade	Redei	•ลเ ⊬แบ	minens	ρ

À Comissão de Bolsa de Extensão/2017				
renho por meio deste solicitar a V.S.ª a revisão da avaliação da Ação de Extensão				
·				
Motivo(s):				
·				
Nestes Termos,				
Peço Deferimento.				
Nitomái /	2017			
Niterói,//	2 017.			
Coordenador ou seu representante indicado				

ANEXO III

Cronograma para registro das Ações de Extensão que solicitam Bolsa de Extensão/2017 - II

- 13/01/2016 a 13/03/2017 Prazo para registro da Ação de Extensão no modelo SIGProj PROEX
- **OBSERVAÇÃO:** Não haverá prazo para retificações, registros ou informações complementares.
- 14 de março de 2017 Instalação da CÂMARA DE EXTENSÃO/2017. 14 de março a 04 de abril de 2017 Período para a Comissão de Bolsa de Extensão/2017 avaliar as Ações de Extensão.
- 04 a 10 de abril de 2017 Período para fechamento do Relatório Preliminar.
- 11 de abril de 2017 Divulgação do resultado da avaliação das Ações de Extensão.
- 12 a 17 de abril de 2017 Data para que os coordenadores de Ações apresentem **Recurso** à Câmara de Extensão/2017.
- 18 a 24 de abril de 2017 Data para a Comissão de Bolsa de Extensão/2017 avaliar os Recursos e/ou redistribuir as bolsas.
- 25 de abril de 2017 Divulgação do resultado dos recursos
- 26 de abril a 10 de maio de 2017 Prazo para os Coordenadores das Ações enviarem à PROEX os Processos dos Bolsistas (Termo de Compromisso e demais documentos).

ANEXO IV

Documentos que estabelecem as normas da Extensão na UFF

Resolução/CEP/210/92 – Cria o Programa de Bolsa de Extensão e estabelece normas para sua execução.

Resolução/CUV/150/2003 – Aprova Regimento Interno da PROEX.

Resolução/CEP/180/2003 – Regulamentação de participação de docentes e técnico-administrativos na coordenação de programas e projetos de extensão.

Norma de Serviço/536/2003 – Institui o PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos da Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

Resolução/CEP/14/2005 — Redefine as Atividades de Extensão no âmbito desta Instituição e dá outras providências.

Decreto /7416, de 30 de dezembro de 2010- Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Instrução de Serviço/ Proex - 07 / 2016 — Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de Ações de Extensão para o exercício de 2017 e dá outras providências.